



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº002/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA

Data

Nº 002/2023

14/02/2023

Concede reajuste a título de revisão geral anual, e dá outras providências.

Gilberto L. Barde
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

LAURI FRANCISCO D'AGOSTINI, VICE PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de prefeito,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 9% (nove por cento), no vencimento dos servidores públicos municipais, do Poder Executivo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, celetistas, quadro geral, magistério, cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações pelo exercício de atividades especiais, conselheiros tutelares, sendo 7,32% (sete virgula trinta e dois por cento) a título de revisão geral anual, de que trata, o Inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal e 1,68% (um virgula sessenta e oito por cento) a título de aumento real.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

Lauri Francisco D'Agostini
Lauri Francisco D'Agostini
Vice Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativas ao Projeto de Lei Municipal nº002/2023

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder um reajuste a todo o funcionalismo do Poder Executivo Municipal, no percentual de 9% (nove por cento), sendo, 7,32 (sete virgula trinta e dois por cento) correspondente ao IPC a título de revisão geral anual e 1,68 (um virgula sessenta e oito por cento) a título de aumento real.

O reajuste a título de revisão geral anual, decorre de disposição constitucional, se tratando de matéria recorrente, conhecida dos Nobres Edis, dispensando maiores delongas, sendo que neste exercício se concederá ainda um aumento real, inclusive para ir recuperando e ampliando o poder de compra do vencimento dos servidores públicos.

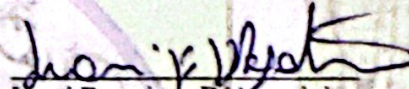
Temos que este reajuste irá beneficiar não somente os servidores mas também toda a cadeia econômica local, na medida que, de regra esses valores são gastos no comércio local.

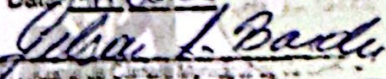
Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.

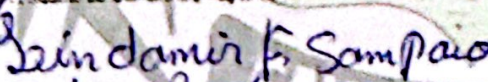
Atenciosamente

Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 16/02/23

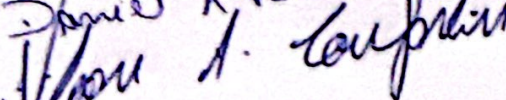

Lauri Francisco D'Agostini
Vice Prefeito de Faxinalzinho

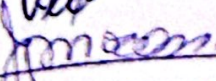

Gilson L. Barde


Lein damir F. Sampaio

Jucelia S. Berti


Rudineia S. Berti

Daniel A. Pavesi

Wilson A. Louf


Jhonatan

Jhonatan

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltamari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPC-SP (FIPE)

Dados básicos da correção pelo IPC-SP (FIPE)

Dados informados

Data inicial 01/2022
Data final 12/2022
Valor nominal R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,07322740
Valor percentual correspondente 7,322740 %
Valor corrigido na data final R\$ 107,32 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

1.68%

~~1.29%~~